



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro



Ofício 601/2025 Gab.

Ao Ilustríssimo Senhor

Tiago Minozzi de Faria

Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro – S.P.

Ao cumprimenta-lo e em atendimento ao ofício 08/2025 CEI 02, seguem as informações da Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura de Socorro – S.P.

Em tempo e nesta oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

At.te

Socorro, 18 de Novembro de 2025


Mauricio de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro
Gabinete do Prefeito

Avenida José Maria de Faria, 71 · Salto · CEP 13960-000 · Socorro · SP



Socorro, 18 de Novembro de 2025.

Ofício N° 280/2025

Referente: Ofício Recebido N° 08/2025 – CEI 02

Considerando a solicitação de informações sob Ofício de N° 08/2025 – CEI 02, solicitando informações sobre os contratos firmados com terceiros na área da Saúde, vimos, por meio deste, encaminhar a cópia dos contratos solicitados.

Assim sendo certa da aquiescência, aproveito o ensejo para me despedir na mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

NATALIA
TURELA DE
CARVALHO:3
6944403803

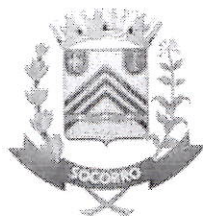
Assinado de forma
digital por NATALIA
TURELA DE
CARVALHO:369444
03803
Dados: 2025.11.18
15:54:39 -03'00'

Natália Turela de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

Ao Ilmo. Sr. Prefeito

Mauricio de Oliveira Santos

Prefeito Municipal de Socorro



CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO, COMPULSÓRIO-COERCITIVA OU VOLUNTÁRIA, PARA REABILITAÇÃO DE PACIENTES DO SEXO MASCULINO, MAIORES DE IDADE, DEPENDENTES QUÍMICOS (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS), EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATO Nº 046/2025

PROCESSO Nº 029/2025/PMES – INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOCORRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.444.063/0001-38, com sede à Avenida José Maria de Faria, 71, centro, Socorro, Estado de São Paulo, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde**, em conformidade com o Decreto nº 4757/2025 que “delega a competência de ordenador de despesas no âmbito Público Municipal aos Secretários Municipais”, **Sra. Natália Turela de Carvalho**, Solteira, Agente Político (**Secretária da Saúde**), portadora da Cédula de Identidade **RG nº 43.405.555-4** e do **CPF/MF nº 369.444.038-03**, sediada na Avenida José Maria de Faria nº 71 – Bairro Salto - Cidade de Socorro, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BODAS DE CANÁ (Comunidade NEFTAI)**, inscrita no CNPJ nº 13.420.820/0001-84, **Inscrição Estadual Isenta**, com sede à Estrada Socorro – Monte Alegre do Sul - Km 15, Sítio São Benedito - Bairro Agudo, Socorro/SP, CEP nº 13960-000, neste ato representada pelo **Sr. Renan Silva Fernandes**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 40.603.925-2** e do **CPF/MF nº 343.648.288-90**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA CREDENCIADA**, na presença das testemunhas adiante nomeadas, resolvem firmar, nesta data, o presente contrato para **Realização de Internação para reabilitação de pacientes dependentes químicos (álcool e outras drogas) do sexo masculino, maior de idade, para atender a demanda de internação voluntária ou compulsória- coercitiva**, que se regerá pelos Decretos Municipais correlatos e pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 em especial os arts. 78 “I” e 79 “I”, e demais legislações aplicáveis e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:

Município de Socorro – Supervisão de Licitação
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855-9655 - e-mail: licitacao@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento para a **realização de Internação, compulsório-coercitiva ou voluntária, para reabilitação de pacientes do Sexo Masculino, maiores de idade, dependentes químicos (álcool e outras drogas)**, de acordo com as especificações abaixo descritas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital de Credenciamento.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Realização de Internação para reabilitação de pacientes dependentes químicos (álcool e outras drogas) do sexo masculino, maior de idade, para atender a demanda de internação voluntária ou compulsória- coercitiva.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Credenciamento;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

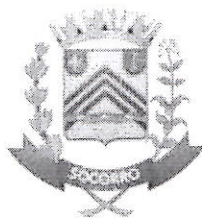
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

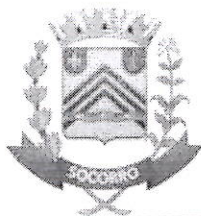
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pela Contratada/Credenciada, conforme demanda:

Item	Descrição	Quantidade Pacientes - Mensal (Vagas)	Quantidade de Diárias Anual	Unidade de Medida	Estimativa de Diárias Anual	Preço Unitário	Preço Estimado - Total
1	Internação para reabilitação de pacientes dependentes químicos (álcool e outras drogas) do sexo masculino, maior de idade, para atender a demanda de internação voluntária ou compulsória-coercitiva.	18	365	Diárias	6.570	R\$ 66,25	R\$ 435.262,50



	Nome	RG
1.	Luís Fernando da Silva Costa	27.689.509-5
2.	Brani Wilen Hoekveld Canuto	43.232.439-2
3.	Jackson Henrique Moreira	12.766.850-7
4.	Tiago Rodrigues Cardoso	45.718.920-4
5.	Antonio Carlos Bueno Barbosa	40.809.585-4
6.	Wellington Barassa	40.829.573-9
7.	Fábio Bergamini da Silva	49.369.706-8
8.	João Paulo Pelinson	49.261.030-7
9.	Isaias de Sousa Moraes	34.979.119-3
10.	Bruno de Oliveira Santos Nascimento	38.316.646-9
11.	Renan Ramos de Oliveira	49.773.929-x
12.	Rodrigo Pedro da Costa	34.432.012-1
13.	José Maria Franco de Godoi	11.127.852
14.	Jeferson Geuseppin	40.269.386-3
15.	Wesley Honorato Domingues de Faria	47.616.220-8
16.	Wellington Marques de Souza	45.767.818-5
17.	Edgar Amauri Casagrande	17.828.268
18.	Luciano Mantovani	16.964.791-2

5.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

6.1 Entre os dias 1º e 5º de cada mês, a contratada deverá emitir e enviar relatório e planilha dos atendimentos realizados a Secretaria de Saúde de Socorro para conferência. Após liberação pelo setor, a contratada será autorizada a emitir a nota fiscal;

6.2 A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços, relatório contendo informações sobre a evolução de cada paciente, bem como a identificação dos serviços prestados no período ou sempre que solicitado;

6.3 A nota fiscal de serviço deverá estar acompanhada das Certidões Negativas de Débitos de acordo com previsto na Lei Federal.



6.4 As contas rejeitadas pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à contratada para correções cabíveis, devendo ser reapresentadas em até três dias úteis após notificação;

6.5 O pagamento à Contratada será realizado em até 30 dias do aceite da nota fiscal.

6.6 Demais condições referentes ao pagamento estão detalhadas no termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/04/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica, a legislação de regência e as exigências constantes no Termo de Referência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.22. Cumprir com as demais condições estabelecidas no termo de referência que é parte integrante deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.5. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.1.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Multa:

c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3 A advertência será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4 A multa será aplicada no percentual de 10% do valor do contrato licitado e será aplicado ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste contrato.

12.5 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas no §4º do art.155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.6 A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no §5º do art.155, bem como pelas infrações administrativas também previstas §5º do art.155 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos Isentes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.6.1. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as regras do artigo 156, § 6º, da Nova Lei de Licitações.



12.7 As sanções previstas nos itens 12.1.9 "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista no item 12.1.9 "b".

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.10 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.11 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11.1. Caso haja o deferimento do pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias contado da data da intimação.

12.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11.3. As regras de prescrição observarão o previsto no artigo 159, § 49, da Lei 14.133/2021.

12.12 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

12.13 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 10%.

12.13.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital.

12.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.1.3. Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Pública contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados na dotação abaixo discriminada:

02.06.00	- SECRETARIA DE SAÚDE
02.10.06	- Assistência Médico-Hospitalar
3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10.303.0048.2242	- Tratamento de Dependentes Químicos

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Secretaria dos Negócios Jurídicos do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Socorro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, que lido, achado conforme pelas Partes e assinado pelas mesmas, para produzir todos os efeitos de direito.

Socorro, 08 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE SOCORRO

Natália Turela de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

NATALIA
TURELA DE
CARVALHO:3
6944403803

Assinado de forma
digital por NATALIA
TURELA DE
CARVALHO:36944403
803
Dados: 2025.05.09
14:58:29 -03'00'

GESTOR DA ATA

Caroline Davini
Diretora do Departamento de Saúde



Documento assinado digitalmente
CAROLINE DAVINI
Data: 12/05/2025 08:43:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EMPRESA DETENTORA DA ATA

ASSOCIAÇÃO BODAS DE CANÁ (Comunidade NEFTAI)
Sr. Renan Silva Fernandes
RG nº 40.603.925-2 - CPF/MF nº 343.648.288-90



Documento assinado digitalmente
RENAN SILVA FERNANDES
Data: 08/05/2025 21:43:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

6ae06f24-1b08-43a5-9c31-e08f29ce38eb
8-43a5-9c31-e08f29ce38eb
e08f29ce38eb

Assinado digitalmente por
6ae06f24-1b08-43a5-9c31-e08f29ce38eb
DN:
CN=6ae06f24-1b08-43a5-9c31-e08f29ce38eb
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
Data: 2025-05-08 21:45:04
Font Reader Versão: 10.0.1

TESTEMUNHAS:

LILIAN MANTOVANI
PINTO DE
TOLEDO:25624461860

Assinado de forma digital por
LILIAN MANTOVANI PINTO DE
TOLEDO:25624461860

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
R.G.: 29.228.854-2

SILVIA CARLA
RODRIGUES DE
MORAIS:27257438
854

Assinado de forma digital por SILVIA
CARLA RODRIGUES DE
MORAIS:27257438854
Dados: 2025.05.12 09:10:52 -03'00'

Sílvia Carla Rodrigues de Moraes
R.G.: 25.461.287-8

CAROLINA
MANTOVANI
BOVI ZANESCO

Assinado de forma
digital por CAROLINA
MANTOVANI BOVI
ZANESCO
Dados: 2025.05.12
15:16:32 -03'00'

PROCURADORIA JURÍDICA - PMES



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

PMES
Nº 005
h

TERMO DE COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA NA ÁREA DA SAÚDE

Que entre si celebram o Município de Socorro-SP e Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho, com a interveniência da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro, visando à realização de mutirões de atendimentos médicos e procedimentos, com fundamento na Lei Complementar nº 187/2021 e demais normas do SUS.

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE SOCORRO-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.444.063/0001-38, com sede na Av. José Maria de Faria, 71 – Centro – Socorro – SP – CEP: 13.960-000, fone (19) 3855-9600, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS**, RG nº 8.986.522(SSP/SP), 056.457.258-67, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

2. A FUNDAÇÃO ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO, inscrita no CNPJ sob nº 62.327.663/0001-72, mantenedora da Faculdade de Ciências Médicas da FAVC (FAVC), é uma entidade filantrópica de caráter educacional situada à Dr. Cesário Mota Junior, nº 61, São Paulo -SP, representada neste ato por seu Presidente de Diretoria Executiva, Elizeu de Jesus Lima, portador da cédula de identidade RG nº 35.110.446-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 325.518.958-63 e pelo procurador, João Carlos Nunes, portador da cédula de identidade RG nº. 4.895.587 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 675.079.488-20 doravante denominada **ENTIDADE FILANTRÓPICA** ou simplesmente **FAVC**;

3. IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOCORRO – “HOSPITAL DR. RENATO SILVA”, Organização da Sociedade Civil (OSC), inscrita no CNPJ nº 71.408.546/0001-24, com sede na Rua Dr. Renato Silva, nº 29, Socorro-SP, representada por seu Provedor Sr. **JOSÉ ZAMBOTO**, RG nº 4.567.009-2 (SSP/SP), CPF nº 075.009.558-04, doravante denominada **INTERVENIENTE** ou **SANTA CASA DE SOCORRO**,

Celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA NA ÁREA DA SAÚDE**, conforme a Lei Complementar nº 187/2021 (certificação de entidades beneficentes), a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), a Lei Complementar nº 141/2012, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 e demais normativas do SUS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CBVDR

GS

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

EDJL



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

PMES
Nº 006
L

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **realização de mutirões de atendimentos médicos e procedimentos (Conforme Plano de Trabalho – Anexo I)** no âmbito do Município de Socorro-SP, de forma a:

- Reduzir a fila de espera por procedimentos cirúrgicos;
- Ampliar o acesso aos serviços de saúde para a população local;
- Promover a efetividade dos princípios do SUS, tais como universalidade, integralidade e equidade.

1.2. As cirurgias serão executadas pela **FAVC (ENTIDADE FILANTRÓPICA)**, que atuará em parceria com o **MUNICÍPIO**, com interveniência da **SANTA CASA DE SOCORRO** (onde será disponibilizado o espaço físico, leitos e equipe de enfermagem), conforme descrito no Plano de Trabalho anexo.

CBVR

GS

Handwritten signature

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

2.1. Este Termo fundamenta-se em:

- **Lei Complementar nº 187/2021:** dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, incluindo as obrigações na área de saúde;
- **Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde):** organiza o SUS, definindo princípios, diretrizes e competências;
- **Lei Complementar nº 141/2012:** estabelece critérios de aplicação de recursos mínimos e outras regras sobre financiamento das ações e serviços públicos de saúde;
- Normas federais, estaduais e municipais relacionadas ao SUS e à contratação/convênios com entidades filantrópicas de saúde.

A

UA

Handwritten signature

EDN

2.2. Por se tratar de uma entidade filantrópica com certificação beneficente (nos moldes da LC nº 187/2021), a **FAVC** está habilitada a receber recursos e executar serviços complementares ao SUS.



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

PMES
Nº 008
12

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Do MUNICÍPIO (Concedente)

- a) **Financiar** as despesas previstas no Plano de Trabalho, conforme dotação orçamentária, incluindo honorários médicos, insumos, locações e transporte de pacientes/equipes, quando cabível;
- b) **Selecionar e organizar** a lista de pacientes que serão submetidos às cirurgias eletivas, seguindo critérios de prioridade/triagem, bem como cuidar dos encaminhamentos;
- c) **Acompanhar e fiscalizar** a execução, por meio de relatórios técnicos e financeiros, além de realizar inspeções ou auditorias in loco;
- d) **Publicizar** as ações do mutirão, garantindo transparência e acesso às informações pela população e órgãos de controle;
- e) **Adotar** as medidas necessárias para o regular cumprimento deste Termo, inclusive a instauração de processos administrativos quando houver necessidade de apuração de eventuais irregularidades.
- f) Garantir que os recursos necessários ao cumprimento do objeto sejam disponibilizados de forma regular, conforme previsto no Plano de Trabalho, evitando interrupções na execução.
- g) Se responsabilizar pela logística dos pacientes, nos casos de intercorrência que não poderão ser suportadas pela Santa Casa de Socorro.

CBVR

GS

Handwritten signature

A.

Uta

Handwritten signature

3.2. Da ENTIDADE FILANTRÓPICA (FAVC)

- a) **Executar** as cirurgias eletivas, disponibilizando equipe médica (inclusive, instrumentador), insumos e materiais necessários, observando protocolos do SUS e boas práticas sanitárias, bem como se responsabilizar pelas intercorrências dos pacientes;
- b) **Providenciar** o transporte (ônibus/caminhão), alimentação e locação de equipamentos (carretas) para o mutirão, caso esteja previsto no Plano de Trabalho;
- c) **Elaborar** relatórios técnicos e financeiros, apresentando ao MUNICÍPIO a comprovação dos gastos realizados e o número de procedimentos efetivamente executados;
- d) **Manter** suas obrigações relativas à certificação beneficente atualizadas, bem como registrar, quando pertinente, a prestação de serviços no sistema de informação do SUS;
- e) **Comunicar imediatamente** ao MUNICÍPIO quaisquer situações que impeçam ou dificultem o cumprimento do mutirão de cirurgias, buscando soluções conjuntas;

EDJL



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

PMES
Nº 008
PM

- f) Preencher, por meio de sua equipe médica, toda a documentação médica e AIH pertinentes, para que a Santa Casa de Socorro possa receber pelos procedimentos realizados.
- g) Emitir pedido médico com indicação cirúrgica, bem como informar previamente a enfermeira responsável pelo centro cirúrgico da Santa Casa de Socorro, para os agendamentos dos procedimentos.

3.3. Da INTERVENIENTE (Santa Casa de Socorro)

- a) Disponibilizar o espaço físico (centro cirúrgico, salas de apoio, leitos) e equipe de enfermagem/apoio, garantindo condições adequadas de higiene, segurança e fluxo de pacientes, observando que a entidade não se responsabilizará pela realização de exames que antecedem a cirurgia;
- b) Auxiliar na logística interna e recepção dos pacientes encaminhados pela equipe profissional médica responsável pelas cirurgias;
- c) Fornecer dados e informações relativos à utilização de leitos, prontuários e insumos, de modo a integrar-se à execução do mutirão;
- d) Colaborar com a ENTIDADE FILANTRÓPICA (FAVC) no cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho, orientando e facilitando o uso de sua estrutura assistencial.
- e) Garantir que a estrutura física e os equipamentos hospitalares estejam plenamente funcionais e disponíveis durante o período de execução do mutirão.
- f) A Santa Casa de Socorro não fornecerá, no que tange o presente pacto, exames de tomografia, caso seja necessária a realização destes, deverá ser obtida uma autorização previa junto à Secretaria Municipal de Saúde e custeadas pelo Município de Socorro.

CBVDR

GS

HLA

A

HLA

HLA

EDN

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1. O Plano de Trabalho (Anexo I) integra este Termo, especificando:

- Número e tipo de cirurgias eletivas pretendidas;
- Cronograma de execução, com as datas de previsão de início e término das atividades;
- Orçamento detalhado dos custos;
- Indicadores de resultado, quantidade de pacientes atendidos, satisfação do usuário e redução de tempo de espera.

Município de Socorro – Supervisão de Licitação
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855-9655 - e-mail: licitacao@socorro.sp.gov.br /
pregao@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

PMES
Nº 009
2

4.2. Qualquer alteração no Plano de Trabalho, incluindo mudanças orçamentárias, deve ser submetida à análise prévia de um Comitê Gestor, composto por representantes do MUNICÍPIO, da ENTIDADE FILANTRÓPICA e da INTERVENIENTE, e formalizada por Termo Aditivo, devidamente justificado e assinado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor global destinado à execução do mutirão será de **R\$ 432.888,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais)**, conforme discriminado no Anexo I (Orçamento) e no Anexo II (Cronograma Financeiro).

5.2. O repasse ocorrerá em **parcela única** (mediante comprovação da conclusão do plano de trabalho e aprovação do Comitê Gestor) ou conforme programação, respeitando as regras de fluxo de caixa e empenho orçamentário do MUNICÍPIO.

5.3. A ENTIDADE FILANTRÓPICA observará o princípio da **transparência na execução financeira**, mantendo registros contábeis, extratos bancários e toda documentação correlata à disposição dos órgãos de controle.

5.4. Pelo pactuado neste contrato a Santa Casa de Socorro receberá, por procedimento, os valores constantes na Tabela SUS Paulista, com a emissão de AIH, que será devidamente preenchida pelo médico que realizou o serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A FAVC (ENTIDADE FILANTRÓPICA) apresentará relatórios de **execução técnica** (quantitativos de cirurgias realizadas, especialidades atendidas, impacto na fila de espera) e **execução financeira** (despesas, notas fiscais, recibos) no prazo e formato definidos no Anexo III (Modelos de Relatórios).

6.2. A SANTA CASA DE SOCORRO fornecerá as informações específicas do uso de seu espaço físico, leitos e equipe de enfermagem, compondo a comprovação geral.

6.3. Caso sejam identificadas **irregularidades ou inconsistências**, o MUNICÍPIO notificará a ENTIDADE FILANTRÓPICA (FAVC) para esclarecimentos e, se for o caso, adoção de medidas corretivas ou ressarcimento ao erário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Município de Socorro – Supervisão de Licitação
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855-9655 - e-mail: licitacao@socorro.sp.gov.br /
pregao@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br



**Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro**

PMES
Nº 010
P:

7.1. O presente Termo terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, caso haja justificativa plausível, disponibilidade orçamentária e não haja alteração substancial do objeto.

7.2. No que tange às intercorrências cirúrgicas, o Presente Termo terá vigência de 03 (três) mês, garantindo que a responsabilidade de possível e necessária transferência desse paciente será única e exclusivamente do Município, e que a responsabilidade no que tange ao acompanhamento e atendimento do paciente poderá ser da equipe médica que realizou o atendimento ao paciente. Os atendimentos deverão ocorrer sempre via SUS e a FAVC não terá responsabilidade financeira decorrente dos atendimentos pós cirúrgicos.

7.3. Concluídas as atividades e apresentada a prestação de contas final, o Termo de Cooperação será considerado extinto, ressalvadas as obrigações remanescentes de responsabilidade por eventual dano ao erário, a responsabilidade de intercorrência descritas no item 7.2 ou pendências de natureza administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este Termo poderá ser rescindido:

- **Unilateralmente**, em caso de descumprimento grave ou injustificado das cláusulas;
- **Por acordo** entre as partes, desde que garantida a conclusão dos procedimentos cirúrgicos já em andamento;
- **Judicialmente**, conforme as disposições legais aplicáveis.

8.2. Havendo rescisão, as partes adotarão as providências necessárias para não prejudicar os pacientes já agendados ou em fase de preparo cirúrgico, buscando a continuidade do atendimento ou remanejamento para outro prestador do SUS.

8.3. Em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações previstas neste Termo por qualquer das partes, aplicam-se as seguintes penalidades, observados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência formal, para falhas de execução consideradas leves;
- b) Multa de até 5% do valor global do convênio, em caso de descumprimento de cláusulas consideradas essenciais;
- c) Suspensão dos repasses financeiros até que a irregularidade seja sanada, quando aplicável.

8.4. Havendo prejuízo financeiro ou material ao erário público, a parte responsável será obrigada a ressarcir integralmente o dano apurado, acrescido de correção monetária e juros legais.



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

PMES
Nº 011
1

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

9.1. O presente Termo e seus anexos serão **publicados** no Diário Oficial ou meio de divulgação oficial do MUNICÍPIO, garantindo a publicidade dos atos e respeito à legislação de acesso à informação.

9.2. A ENTIDADE FILANTRÓPICA manterá **disponíveis** as principais informações do projeto (número de cirurgias, recursos aplicados, resultados) em local visível ou em seu sítio eletrônico, quando houver, em conformidade com as exigências de transparência.

9.3. Antes do início das atividades do mutirão, o MUNICÍPIO deverá promover ampla divulgação à comunidade, utilizando meios oficiais e campanhas públicas, para informar sobre os critérios de acesso, as datas previstas e os canais de contato disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A ENTIDADE FILANTRÓPICA (FAVC) declara manter atualizada sua **certificação beneficente**, nos termos da **Lei Complementar nº 187/2021**, comprometendo-se a comunicar prontamente o MUNICÍPIO em caso de alteração do status de certificação.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, observando a legislação aplicável e buscando preservar o interesse público e a continuidade do atendimento no SUS.

10.3. Fica eleito o foro da **Comarca de Socorro-SP** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em **[4]** vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Socorro-SP, 21 de Janeiro de 2025.

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal da Estância de Socorro

CNPJ: 46.444.063/0001-38

Município de Socorro – Supervisão de Licitação
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855-9655 - e-mail: licitacao@socorro.sp.gov.br /
pregao@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br



**Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro**

Elizeu de Jesus Lima
EIZEU DE JESUS LIMA

João Carlos Nunes
JOÃO CAROS NUNES

Representantes Legais da FAVC
CNPJ: 62.779.145/0001-90

PMES
Nº 012
<i>L.</i>

Jose Zambotto
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOCORRO

JOSÉ ZAMBOTTO
Provedor da Santa Casa de Socorro
CNPJ: 71.408.546/0001-24

TESTEMUNHAS:

1. *Luiz Henrique Amaral*
Nome: Luiz Henrique Amaral

Vice Diretor da Faculdade de Medicina de Ciências Médicas da Santa Casa
RG: 14.082.517-4

2. *Gisele Cristina Stracci*
Nome: Gisele Cristina Stracci

Supervisora Administrativo

RG 34.435.375-8:

CBVDR



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

PMES
Nº 013
h

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. Metas

- Realizar 20 cirurgias eletivas (baixa e média complexidade) no Município de Socorro-SP, com enfoque na redução da fila de espera, sendo: 16 cirurgias de vasectomia, 1 cirurgia de hérnia umbilical e 2 cirurgias de hérnias inguinais e 1 cirurgia de postectomia.
- Atender aproximadamente 600 pacientes dentre as especialidades descritas abaixo:

ESPECIALIDADE	NÚMERO DE CONSULTAS
Clínica Médica	490
Cardiologia	60
Dermatologia	130
Endocrinologia	50
Fisiatria	130
Fisioterapia	300
Fonoaudiologia	80
Ginecologia	200
Neurologia	40
Nutrição	40
Ortopedia	135
Otorrinolaringologia	170
Pediatria	120

CBVR

GCS

Hand

A.

UAH

L A

EDN



**Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro**

PMES
Nº 01/19
K

Psicologia	80
Psiquiatria	45
Radiologia	75
Reumatologia	50
Urologia	60

CBVR

- Realizar palestras de Orientações sobre: alimentação, saúde reprodutiva, dificuldades de leitura e escrita, transtorno do espectro autista, em parceria com as Unidades Básicas de Saúde do Município de Socorro/SP;
- Realizar 10 atendimentos de visitas domiciliares aos pacientes pré selecionados pela Secretaria Municipal de Saúde de Socorro, para assistência nos atendimentos prestados pelo município através do EMAD (EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE ATENÇÃO DOMICILIAR);
- Realizar 600 atendimentos odontológicos de prevenção de agravos e diagnósticos odontológicos;
- Realizar 175 consultas e exames oftalmológicos (Incluindo: Medida da Acuidade Visual, Exame da motilidade ocular e das pupilas, Medida da pressão ocular, Exame da parte da frente do olho (Biomicroscopia anterior), Exame da retina e nervo óptico, dentre outros testes possíveis durante o exame oftalmológico);
- Realizar 2.200 exames laboratoriais, de consultas em atendimento e pré-operatórios dentre: Hemoglobina Glicada, Hemograma completo, Antígeno Prostático Específico (PSA), Antígeno Prostático Específico Livre (PSL), Vitamina B12, Vitamina D / 25-Hidroxivitamina D, Ácido úrico, Albumina, Bilirrubina Total e Frações, Colesterol (Total), Colesterol (LDL), Colesterol (HDL), Colesterol (VLDL), Creatinina, Ferritina, Ferro, Gama-Glutamil-Transferase (GAMA GT), Glicemia de Jejum, Glicemia pós-prandial, Potássio, Sódio, TGO/AST – Transaminase Oxalacética, TGP/ALT – Transaminase Pirúvica, Transferrina, Triglicerídeo, Ureia, Proteína C Reativa, Urina I, Urocultura, Microalbuminúria, PPF (Protoparasitológico de fezes), Sangue Oculto nas fezes, Estradiol, LH, TSH, FSH, Progesterona, Prolactina, T4 total, T4 livre, T3 total, coagulograma;
- Garantir o encaminhamento pós-operatório adequado, oferecendo suporte para acompanhamento clínico e controle de possíveis complicações ao Hospital de Referência da FAVC;

GS

Hud

A

LHA

L A

EDN



**Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro**

PMES
Nº 015
1

- Realizar 30 exames de ultrassonografia, dentre os exames de: abdômen total, mama, tireoide, transvaginal, ultrassom de partes moles, ultrassom de vias urinárias;
- Realizar 20 exames de radiografia (tórax, colunas, membros inferiores, membros superiores);
- Realizar 25 exames ecocardiográficos transtorácico;
- Realizar 300 atendimentos/avaliação de fisioterapia (fisioterapia cardiorespiratória, fisioterapia neuromuscular, fisioterapia pélvica);
- Realizar 45 exames de audiometria;
- Realizar 600 testes de glicemia capilar pela equipe de enfermagem;
- Realizar 50 exames de bioimpedância pelos profissionais endocrinologistas e nutricionistas;
- Realizar 50 procedimentos de acupuntura pelos profissionais da fisiatria;
- Realizar 8 pequenas cirurgias dermatológicas pelos profissionais da dermatologia;

CBVDR

GS

Handwritten signature

A

Uta

Handwritten signature

EDJL

2. Cronograma de Atendimentos Médicos por data:

Cronograma						
						
	23/01	24/01	25/01	26/01	27/01	28/01
Clinica médica	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Pediatria	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Ginecologia e obstetricia	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Otorrinolaringologia	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Ortopedia	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Psiquiatria	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Psicologia	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Cirurgia	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Fisioterapia	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Odontologia	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Fisiatría	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Endocrinologia	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Dermatologia	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Urologia	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Reumatologia	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Oftalmologia	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Cardiologia	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Radiologia	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Nutrição	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Neurologia	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Enfermagem	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Fonoaudiologia	✓	✓	✓	✓	✓	✓

*Sujeito a alterações



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

PMES
Nº 016
A

3. Cronograma de Execução

Etapa	Período Estimado	Responsável	Observações
Definição da Diretoria geral do Programa	10/05/2024 a 31/05/2024	Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho	
Inventário dos materiais disponíveis	01/04/24 a 15/04/24	Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho	
Definição da Comissão Organizadora	01/04/24 a 15/04/24	Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho	
Elaboração dos planos de patrocínio e contato com os patrocinadores	01/04/2024 a 22/01/2024	Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho	Obtenção de orçamentos, notas fiscais e contratos.
Convite aos profissionais voluntários	01/06/2024 a 10/01/2025	Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho	
Reuniões de apresentação para os municípios	01/06/2024 a 01/10/2024	Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho	
Definição da cidade-sede do programa	02/01/2024	Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho e Município	
Elaboração do material de divulgação do Programa	02/01/2025 a 20/01/2025	Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho	
Processo seletivo dos alunos voluntários	20/09/2024 a 28/11/2025	Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho	
Visitas técnicas para alinhamento	01/06/2024 a 20/01/2025	Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho	
Semana do PECA	22/01/2025 a 29/01/2025	Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho e Município	Data dos atendimentos nas diversas especialidades médicas.

CBVR

GS

H. A.

A.

LHA

L A

EDJL

Município de Socorro – Supervisão de Licitação
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855-9655 - e-mail: licitacao@socorro.sp.gov.br /
pregao@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br



**Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro**

PMES
Nº 014
<i>f</i>

Entrega de Relatório Final (técnico/financeiro)	Até 10/02/2025	Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho	Encaminhamento dos documentos ao Município.
--	-------------------	--	---

4. Estrutura

4.1. Estrutura Física

- As Cirurgias Eletivas serão realizadas na Santa Casa de Socorro, a qual será responsável pela disponibilização de 3 salas de Centro cirúrgico, 1 sala de pré cirúrgica, 2 leitos de recuperação pós-anestésica e 2 leitos de UTI para pós-operatório, 15 leitos de internação. (Os leitos de UTI E INTERNAÇÃO dependerão de disponibilidade prévia para utilização).

CBVR

GS

[Handwritten signature]

- Locais de Atendimentos Ambulatoriais / UBSs / Exames

Atendimentos Médico e de Especialidade: ESCOLA ESTADUAL Narciso Pieroni - R. Visc. do Rio Branco, 424 - Centro, Socorro - SP, 13960-000

A

Exames de ultrassonografia: ESCOLA ESTADUAL Narciso Pieroni - R. Visc. do Rio Branco, 424 - Centro, Socorro - SP, 13960-000

Uta

Exame de ecocardiografia: ESCOLA ESTADUAL Narciso Pieroni - R. Visc. do Rio Branco, 424 - Centro, Socorro - SP, 13960-000

[Handwritten signature]

Exames de Radiologia (RAIO-X) : Posto de Saúde "Prof. Felício Vita Júnior" - Rua Dr. Halin Feres nº 294 - Centro, Socorro - SP, 13960-000

EDJL

3.2. Equipes

- FUNDAÇÃO ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO (Executora):

- Serão disponibilizados para compor a equipe médica:
 - 6 Médicos cirurgiões gerais,
 - 2 Profissionais anestesiologistas,
 - 6 Médicos Especialistas em Urologia.
- Profissionais de apoio (administrativo, motoristas, técnicos, etc.):



**Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro**

PMES
Nº 018
R.

• **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOCORRO – "HOSPITAL DR. RENATO SILVA", (Interveniente):**

- Equipe de enfermagem local, sendo composta por Profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem, técnicas de enfermagem para higienização de materiais.
- Fornecimento de estrutura física e apoio logístico interno: 3 salas de Centro cirúrgico, 1 sala de pré cirúrgica, 2 leitos de recuperação pós-anestésica e 1 leitos de UTI para pós-operatório, 15 leitos de internação. (Os leitos de UTI E INTERNAÇÃO dependerão de disponibilidade prévia para utilização).

CBVDK

• **Município (Concedente):**

- Secretarias de Saúde e Administração (responsáveis pela fiscalização, lista de pacientes e repasses financeiros).

GS

Handwritten signature

3.3. Carretas, Transporte

• **Carretas especializadas**

- Aluguel de carreta oftalmológica completa, por um período de 5 dias, com instalação prevista para o dia 22/01 e desinstalação prevista para o dia 29/01.

A

Handwritten signature

• **Transporte:**

- Locação de ônibus para 165 voluntários com o Percurso entre os municípios de São Paulo – Socorro (Ida e Volta), com ida prevista para o município de Socorro para o dia 22/01 e retorno previsto para o município de São Paulo, para o dia 29/01, com distância média percorrida de 270 km (ida e volta) no percurso;
- Horário de saída previsto para o município de Socorro no dia 22/01: às 12h00
- Horário de retorno previsto para o município de São Paulo no dia 29/01: às 10h00

Handwritten signature

EDJL



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

PMES

Nº 019

L

4. Planilha Orçamentária

Item/Despesa	Descrição	Qtde	Custo Médio Unit. (R\$)	Custo Total (R\$)	Responsável pela Aquisição	Fonte de Recurso
1. Hospedagem (Diárias de 22 a 29/01/2025)	Acomodação para os profissionais da equipe médica, equipe de fonoaudiologia, equipe de enfermagem, equipe da fisioterapia, equipe da psicologia, equipe de odontologia)	70 quartos com para 07 diárias	612,00 por diária	299.880,00	Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho	Repasse Municipal
2. Alimentação (Aquisição de Produtos Alimentícios)	Café da manhã (23 a 29/01): 290 pessoas – por 07 diárias Almoço (23 a 28/01): 390 pessoas por 06 diárias Jantar (22 a 28/01): 290 pessoas - por 07 diárias	2030 refeições 2340 refeições 2030 refeições	7,812	50.000,00	Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho	Repasse Municipal
3. Locação de Carretas	Carreta oftalmológica (Aluguel para 05 diárias)	1	6.000,00 /dia	30.000,00	Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho	Repasse Municipal

CBVR

GS

Hud.

A.

LHA

✓

EDSL

Município de Socorro – Supervisão de Licitação
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855-9655 - e-mail: licitacao@socorro.sp.gov.br / pregao@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br



**Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro**

PMES

Nº 020

4. Transporte (ônibus)	Ônibus com saída para Socorro no dia 22/01 e retorno para São Paulo no dia 29/01, com distância média percorrida de 270 km (ida e volta) no percurso	4	7.000,00	28.000,00	Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho	Repasse Municipal
5. Exames Laboratoriais	Contratação de laboratório para análise dos exames coletados	2.200 Exames	Média de 11,37	25.000,00	Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho	Repasse Municipal
Total Geral				432.880,00		

CBVR

GS

H. L.

A.

LHA

ANEXO II – CRONOGRAMA FINANCEIRO

Parcela	Etapas/Marco	Valor Previsto para Execução do Plano(R\$)	Data Prevista de Repasse	Condição para Liberação
Parcela Única	Conclusão do Plano de Trabalho	432.880,00	Até 17/02/2025	Aprovação do Relatório de Prestação de Contas pelo Comitê Gestor

EDJL

Observações

- Os valores pagos serão correspondentes aos valores gastos, mediante apresentação e comprovação de Notas Fiscais;

Município de Socorro – Supervisão de Licitação
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855-9655 - e-mail: licitacao@socorro.sp.gov.br /
pregao@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

PMES
Nº 021
R

ANEXO III – RELATÓRIOS – PRESTAÇÃO DE CONTAS

O relatório para Prestação de Contas deverá conter:

1.1. Identificação

- Nome do Projeto
- Período Abrangido: [Data inicial – Data final]
- Entidade Executora:
- Interveniente:
- Entidade Concedente:
- Responsável pelo Relatório: [Nome, Cargo, Telefone, E-mail]

CBVR

GS

Handwritten signature

1.2. Descrição das Atividades

- Número de Cirurgias Realizadas (Discriminado por especialidade);
- Número de Atendimentos Realizados (Discriminado por Especialidade)
- Número de Exames Realizados

A

UHA

1.3. Indicadores de Desempenho

- Percentual de Metas Atingidas.
- Tempo Médio de Espera Reduzido: comparar a fila antes e depois do mutirão.
- Satisfação dos Pacientes (se houver pesquisa/aplicação de questionários).

Handwritten signature

EDJL

1.4. Dificuldades e Soluções

- Problemas enfrentados para execução do Plano
- Medidas adotadas ou recomendações para aprimorar futuros mutirões.

1.5. Evidências Fotográficas

- Fotos de instalações, equipes, pacientes (com devido consentimento e respeitando a privacidade).

1.6. Conclusão

- Avaliação geral do período, principais avanços e considerações para próximos passos.

Município de Socorro – Supervisão de Licitação
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855-9655 - e-mail: licitacao@socorro.sp.gov.br /
pregao@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br



**Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro**

PMES
Nº 022
6

2. Relatório Financeiro

2.1. Identificação

- Título
- Período Abrangido: [Data inicial – Data final]
- Entidade Executora
- Responsável pelo Relatório: [Nome, Cargo]

2.2. Demonstrativo de Receitas

- Recursos Recebidos: Parcela repassada pelo Município, datas e valores.
- Outras Fontes (se houver): doações, recursos próprios, convênios estaduais/federais.

2.3. Demonstrativo de Despesas (Exemplificativo)

Item	Valor Previsto (R\$)	Valor Executado (R\$)	Diferença (R\$)	Comprovante	Observações
Despesas de Hospedagem				NF nº XX	
Despesas de Alimentação				NF nº XX	
Locação de Carretas				NF nº XX	
Despesas de Transporte				NF nº XX	
Despesas com Exames Laboratoriais				NF nº XX	
Etc...	...	...	...	...	...
TOTAL	XXXX			-	

CBVDR

GCS

Hud

A.

LHA

/ A

EDJL

2.4. Conciliação Bancária

- Extrato(s) da conta bancária vinculada ao convênio;

Município de Socorro – Supervisão de Licitação
 Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
 Telefone: 19 3855-9655 - e-mail: licitacao@socorro.sp.gov.br /
pregao@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

PMES
Nº 023
R.

- Comprovação de saldo final (se houver).

2.5. Conclusão Financeira

- Declaração de regularidade ou apontamento de pendências.
- Assinatura do responsável legal pela prestação de contas.

CBVDR

GS

4/11

A.

LHA

LA

EDJL



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

PMES
Nº 024
R

ANEXO IV – DOCUMENTOS DE CERTIFICAÇÃO

1. **Comprovante Atualizado de Entidade Beneficente (CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social)**

- Cópia digitalizada ou impressa do certificado emitido pelo Ministério da Saúde (ou órgão competente), comprovando que a **FUNDAÇÃO ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO**, é certificada nos termos da LC nº 187/2021.

2. **Documentos de Regularidade Jurídica e Fiscal, das Entidades Executora e Interveniente:**

- **Estatuto Social** atualizado, devidamente registrado;
- **Prova de Inscrição no CNPJ**;
- **Certidões Negativas** de débitos federais, estaduais, municipais, FGTS, INSS, ou outras determinadas em lei;
- **Atos de nomeação ou eleição** do representante legal, se aplicável.

CBVR

GS

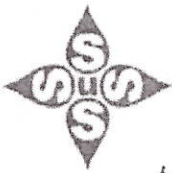
HL

A

UHA

LA

EDJL

**conisca****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

ÁGUAS DE LINDÓIA · LINDÓIA · MTE ALEGRE DO SUL · SERRA NEGRA · SOCORRO

CONTRATO DE RATEIO - 2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO, inscrita no CNPJ nº 46.444.063/0001-38, localizada à Rua José Maria de Faria, nº 71, Bairro Salto, Socorro- SP, CEP: 13960-000, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor **JOSUÉ RICARDO LOPES**, portador da cédula de identidade nº 16.338.994, inscrito no CPF/MF nº 079.691.158-45, residente e domiciliado na Estrada Farmacêutico Oswaldo Paiva, nº. 724, Bairro Jardim Vitoria – Socorro/SP, CEP 13960-000;

CONTRATADO: CONISCA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CIRCUÍTO DAS ÁGUAS, com sede na Rua José Ermírio de Moraes nº 80, Jardim Lindóia, no município de Lindóia, Estado de São Paulo, CNPJ 06.138.766/0001-13, representado pelo seu Presidente, o **LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, brasileiro, casado, maior e capaz, Prefeito Municipal de Lindóia-SP, portador da Cédula de Identidade – RG nº 24.395.279-X, CPF nº 178.196.358-43, residente e domiciliado na Rua Itália, nº. 121, Bairro Jardim Lindóia – Lindóia-SP, CEP 13950-000.

Pelo presente instrumento, celebram entre si o **CONTRATO DE RATEIO 2025** conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados.

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07. Este contrato é regido, ainda, pelo Protocolo de Intenções de Consórcio Público aprovado pelo Município ora contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pelo ente consorciado, de recursos financeiros ao CONISCA.

RUA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES, 80 - JARDIM LINDÓIA - CEP: 13950-000 - LINDÓIA - SP
FONE/FAX: (19) 3898-9969 - E-mail: conisca@uol.com.br - CNPJ 06.138.766/0001-13

“RESPEITANDO A VIDA, FAZENDO A DIFERENÇA”

**conisca****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

ÁGUAS DE LINDÓIA - LINDÓIA - MTE ALEGRE DO SUL - SERRA NEGRA - SOCORRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para repartição da cota fixa (rateio), referente aos custos administrativos, o critério adotado observou os princípios da transparência, objetividade e equidade (neste caso o rateio foi calculado proporcionalmente à quantidade de habitantes de cada ente consorciado).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O repasse dos custos referentes aos serviços efetivamente prestados, será calculado individualmente, sendo de responsabilidade exclusiva do Contratante tomador do serviço.

DO RATEIO

CLÁUSULA QUARTA – Para o custeio das atividades administrativas e do CEO (**cota fixa**), conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município CONTRATANTE repassará mensalmente, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, o valor de **R\$ 30.224,52 (trinta mil e duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 362.694,24 (trezentos e sessenta e dois mil e seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo a primeira parcela devida a partir do mês de janeiro de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONISCA utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com pessoal, telefone, internet, viagens, materiais de escritório, materiais de limpeza e higiene, materiais de informática, refeitório, copa e cozinha, publicações, documento veículo, seguro veículo, tarifas bancárias, pequenas despesas, água, luz, IPTU, bem como utilizará o repasse para viabilizar as atividades do CEO, dentre outras aprovadas pelo Presidente, quando competente para tal, observadas às disposições do contrato de consórcio público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUINTA – O Município Contratante repassará, ainda, os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados (**cota variável**), tais como consultas, exames, atendimentos, etc. Para o ano corrente, fica previsto o valor de **R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores podem sofrer alterações, tendo em vista a demanda e a efetiva prestação dos serviços. O pagamento deverá ser realizado até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

**conisca****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

ÁGUAS DE LINDÓIA - LINDÓIA - MTE ALEGRE DO SUL - SERRA NEGRA - SOCORRO

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta das rubricas orçamentárias, observada a Lei Orçamentária Anual, deverão seguir os ditames do orçamento já aprovado, bem como a destinação de cada pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Será excluído do consórcio público o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, sem prejuízo de responder pela improbidade administrativa.

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

CLÁUSULA OITAVA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o CONISCA deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas da Contratante todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA - Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o ente consorciado será excluído do Consórcio mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A exclusão prevista na cláusula décima primeira não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

RUA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES, 80 - JARDIM LINDÓIA - CEP: 13950-000 - LINDÓIA - SP
FONE/FAX: (19) 3898-9969 - E-mail: conisca@uol.com.br - CNPJ 06.138.766/0001-13

"RESPEITANDO A VIDA, FAZENDO A DIFERENÇA"

**conisca****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

ÁGUAS DE LINDÓIA - LINDÓIA - MTE ALEGRE DO SUL - SERRA NEGRA - SOCORRO

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – É de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- a) Dispor dos recursos orçamentários necessários para o cumprimento das obrigações assumidas neste termo;
- b) Efetuar o pagamento no prazo ajustado;
- c) Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – É de responsabilidade do **CONTRATADO**:

- a) Aplicar os recursos financeiros transferidos pelo Contratante no planejamento, gestão, fiscalização e regulamentação dos serviços de saúde da região do Circuito das Águas;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, e fiscais decorrentes das ações descritas na alínea a;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a vigência do presente contrato, as prestações de contas da aplicação dos recursos repassados pelo Contratante;
- d) A execução das receitas e despesas do consórcio de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às entidades públicas – Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal), e com as demais normas pertinentes à matéria editadas pela Secretaria de Tesouro Nacional;
- e) Fornecer ao Contratante as informações necessárias de todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca de Águas de Lindóia/SP, para dirimir qualquer conflito oriundo deste contrato, excluindo qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

RUA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES, 80 - JARDIM LINDÓIA - CEP: 13950-000 - LINDÓIA - SP
FONE/FAX: (19) 3898-9969 - E-mail: conisca@uol.com.br - CNPJ 06.138.766/0001-13

“RESPEITANDO A VIDA, FAZENDO A DIFERENÇA”

**conisca****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

ÁGUAS DE LINDÓIA - LINDÓIA - MTE ALEGRE DO SUL - SERRA NEGRA - SOCORRO

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, rubricadas nas três primeiras e assinada na última, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Lindóia - SP, 21 de agosto de 2024.

J. Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

JOSUÉ RICARDO LOPES
Prefeito do Município de Socorro

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Presidente do CONISCA

Testemunhas:

Renata de Souza Galavérna
Secretária Executiva - CONISCA
CPF 370.942.608-14